



Estado do Maranhão
Prefeitura de Pedreiras

Diário Oficial

Lei nº 1.206, de 10 de Novembro de 2006



ANO VII Nº 212 – PEDREIRAS, EDIÇÃO DE SEXTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2019 PAG - 01

DECRETO

DECRETO/GPM n.º 029/2019. Dispõe sobre a realização do Recadastramento Geral dos servidores ativos titulares de cargo efetivo à disposição do Município de Pedreiras – MA.” O Prefeito Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do disposto no art. 65, VI, da Lei Orgânica do Município, DECRETA Art.1º - Ficam estabelecidos nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização do recadastramento dos servidores ativos titulares de cargos titulares de cargos efetivos a disposição do Município de Pedreiras – MA. §1º. O recadastramento do servidor ocorrerá no período compreendido entre o dia 01/11/2019 e 20/12/2019, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 14:00, exclusivamente, no Departamento de Recursos Humanos deste Município. §2º. Na impossibilidade de comparecimento, por recomendação médica devidamente comprovada por atestado ou laudo médico, o servidor deve enviar o documento comprobatório em meio digital pelo portal de agendamento, e solicitar o atendimento em outra data em que o servidor goze bom estado de saúde. Art.2º - A Secretaria Municipal de Administração Geral será a responsável pela organização, implementação e gerenciamento da execução do recadastramento dos respectivos servidores municipais. Art. 3º - O recadastramento é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor de que trata o art. 1º deste Decreto comparecer pessoalmente no local e horário acima designado, munido da documentação original ou cópia colorida autenticada descrita abaixo: I – Do servidor: a) R.G. (não será aceita CNH como documento substituto do R.G). Caso o R.G. tenha sido emitido há mais de 10 (dez) anos, o mesmo deverá ser apresentado em conjunto com outro documento oficial com foto emitido há menos de 10 (dez) anos; b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; c) Comprovante de residência atualizado com no máximo 60 dias de emissão; d) Cópia ou espelho do PASEP/PIS; e) Certidão de Nascimento; f) Certidão de casamento ou Declaração de União Estável ou ainda, Certidão de Divórcio, conforme o caso; g) Título de eleitor; h) CNH – Carteira Nacional de Habilitação (para ocupantes de cargo de motorista); i) Registro no Conselho de Classe (para os cargos exigidos em

lei); j) Certificado de Reservista (para homem até 45 anos de idade); k) Certificado de escolaridade, de acordo com a exigência do cargo; II – Dos dependentes (obrigatório para o servidor que possuir dependente na folha de pagamento para fins de dedução de Imposto de Renda e dependentes para salário família): a) Documento de identificação com foto (se houver) ou Certidão de Nascimento; b) CPF (obrigatório para dependentes maiores de 8 anos); c) Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido; d) Termo de Curatela ou Interdição, no caso de inválido; e) Termo de guarda; f) Declaração da Faculdade, se filho(a) maior de 21 anos e até 24 anos; g) Documentação que comprove a relação de união estável (em caso de companheiro); h) Caderneta de Vacinação ou equivalente, quando dependente até 6 anos de idade (para dependente de salário família); i) Declaração de frequência à escola do filho ou equiparado (para dependente de salário família) Parágrafo Único. A não apresentação da documentação a que se refere o inciso II deste artigo, implicará na exclusão dos dependentes da folha de pagamento. Art.4º - O servidor que não se recadastrar no prazo determinado no §1º do art. 1º deste Decreto terá o pagamento suspenso no mês posterior ao término do processo de recadastramento. §1º. O pagamento somente será restabelecido após sua regularização funcional, que deverá ser realizada junto ao Departamento de Recursos Humanos deste município. §2º. O servidor que estiver afastado por licença sem vencimentos, licença para estudo, ou à disposição de outro órgão, e comprovar estar a mais de 150km (cento e cinquenta quilômetros) de distância do Município, poderá realizar o recadastramento através de um representante legal mediante procuração pública. Art. 5º - O servidor é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta. Art. 6º - Os casos omissos serão analisados e dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração Geral deste Município. Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário. CERTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE OUTUBRO DE 2019. ANTONIO FRANÇA DE SOUSA Prefeito Municipal